



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 805/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7725/2019

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 274/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários acerca do protocolo nº 7129/2019, de 1º de novembro de 2019.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

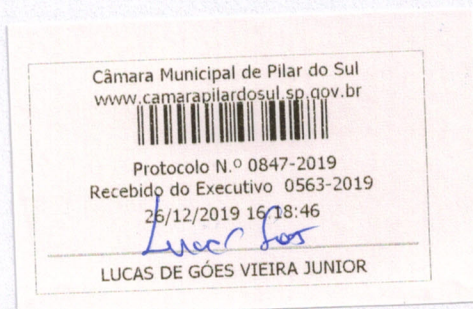
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP



EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – SP

REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul
Protocolo nº 1120/19

01 NOV. 2019

Isabela

NOME: Isaac R. Carvalho
RG: 03738393850 CPF/MF: _____
ENDEREÇO: R. Carvalho Masis Cuppa Nº 721
BAIRRO: Centro CIDADE: Pilar do Sul ESTADO: S.P.
TELEFONE: (15) 996-637094 () _____

Solicito para que seja ressarcido a tela do meu celular que quebrou, após eu ter caído na rua, pela calçada que se encontra em más condições. Localizada em frente a Chandely, já sou idoso e deficiente da perna direita e não tenho condições de carregar com o prejuízo.

Nestes Termos
Pede Deferimentos

Pilar do Sul, 01/11/19

Isaac R. Carvalho
Assinatura

SETOR: _____

Isabela
01/11/19
Isabela



Procedimento administrativo nº 7129/2019

Assunto: Solicitação de providências

Requerente: Isaac Rodrigues Cavalheiro.

A/C: S.N.J.T.

Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de providências visando o ressarcimento do dano sofrido.

Alega o requerente que trafegava na Rua Tenente Almeida pela calçada da Padaria Chandely, quando sofreu uma queda devido às más condições do local.

Relata ainda que, em virtude da queda teve a tela do seu celular danificada, motivo pelo qual protocolou a presente demanda a fim de ser ressarcido de se prejuízo.

Contudo, o requerimento efetuado encontra-se sem respaldo, pois o requeente não trouxe nenhuma comprovação de que de fato sofreu o dano.

Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido em casos semelhantes da seguinte forma:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. MUNICÍPIO. DANO MORAL. Queda em calçada com desnível. Responsabilidade do município não reconhecida. Queda que poderia ter sido evitada pela apelante. Sentença de improcedência. Manutenção. Recurso não provido.

(...)

Conquanto não se negue a gravidade do acidente e os transtornos sofridos pela autora, o recurso não comporta provimento. As fotografias de fls. 85/96 demonstram que se trata de calçada ampla, pavimentada, que em certo ponto apresenta leve desnível e pequenos buracos.

Tais irregularidades, todavia, são facilmente visíveis e perceptíveis a qualquer pedestre, sobretudo à luz do dia e, conseqüentemente, no horário da queda (por volta da hora do almoço, conforme mencionado pela autora na inicial).

A apelante, que na data dos fatos, contava com 40 anos de idade, não tinha dificuldade de locomoção e, certamente teria evitado a queda se estivesse atenta ao seu trajeto. Importa observar, ainda, que ao que tudo indica a apelante passava pelo local com freqüência, uma vez que é percurso que faz entre sua residência e o trabalho. Conhecia o local e poderia ter prevenido eventuais acidentes, como o que ocorreu. Por outro lado, a prova testemunhal nada esclareceu acerca das



circunstâncias da queda da apelante (fls. 195/196). As testemunhas relataram apenas o tratamento realizado após o acidente. Não se olvida de que a responsabilidade pelos passeios é dos proprietários do imóvel, cabendo ao Município exercer a fiscalização do cumprimento da lei municipal. Porém, o evento danoso poderia ser evitado se a própria apelante olhasse com mais atenção por onde caminhava, de forma que, tendo oportunidade de evitar o evento e não o fazendo, não pode culpar o Município.

(grifei)

Da mesma maneira:

'RESPONSABILIDADE CIVIL. Danos materiais e morais. Queda de munícipe em calçada mal conservada. 1. Prova insuficiente das circunstâncias e da causa do infortúnio. Nexo causal do evento com falha ou falta de serviço público não demonstrado. Ônus probatório do autor. 2. Culpa exclusiva da vítima. Imprudência do pedestre. Dimensões do desnível perfeitamente visíveis. Recurso improvido'. (Apel nº 0073677-72.2009.8.26.0576, Rel. Cristina Cotrofe, j. 07.11.2012).

Nesse contexto, impõe-se o reconhecimento da ausência de nexos de causalidade, sendo inaplicável, "in casu", a responsabilidade prevista no artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Por consequência, a improcedência do pedido é medida de rigor "(TJSP. Apelação nº 0002525-46.2011.8.26.0526, 10ª Câmara de Direito Público, v.u., Rel. Des. Paulo Galizia, j. 07.04.2014).

(grifei)

Como se pode analisar caberia ao prejudicado demonstrar o nexos de causalidade entre o dano sofrido e a culpa da Administração Pública. O que de fato não ocorreu, pois o requerente se limitou apenas em apresentar a narração do acontecido, estando ausente o conjunto probatório para respaldar tais alegações.

Diante do exposto, em síntese e em resposta ao pedido do requerente, sob o ponto de vista estritamente jurídico, OPINO pelo indeferimento do ressarcimento.

Submeto o presente parecer, que não possui caráter vinculativo, a apreciação do Senhor Secretário de Negócios Jurídicos para conhecimento e análise.

P. Nº 7.129/2019

Sr. Prefeito :

Trata-se de pedido de ressarcimento de tela de celular que se quebrou quando de uma queda em calçada em frente a sorveteria 'Chandely', que alega que encontra – se em más condições.

Aprovo o parecer jurídico do Advogado Municipal I, Dr. Anderson Masayuki Jimbo, inscrito na OAB/SP sob nº 265.967, de fls. 3/5, que apurou falta de demonstração de nexos de causalidade entre o dano sofrido e a culpa da Municipalidade, o qual adoto como forma de opinar pelo indeferimento do pedido.

Passo à consideração de Vossa Senhoria.

Pilar do Sul, 29 de novembro de 2019.

Caetano Scaduto Filho

OAB/SP 108.522

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

*Indefere o
Pedido conforme
o parecer jurídico*

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
04/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2019.

Ao Sr.
ISAAC RODRIGUES CAVALHEIRO
RUA CORONEL MORAES CUNHA Nº 721
CENTRO
PILAR DO SUL – SP
CEP: 18185-000

Ref. Proc. Adm. 7129/2019
Assunto: Sol. Providências.

A SECRETARIA DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS, por sua funcionária que esta subscreve, vem
por meio desta, informar sobre o **indeferimento** de sua solicitação, conforme
cópia de parecer em anexo.

Sem mais.

Atenciosamente,

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

RECEBI
10/12/19
Nome: *Isaac Rodrigues Cavaleiro*
RG: *14936672-3*